

PROCESSO LICITATORIO Nº 13/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

CONTRATO Nº 33/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA COSTA & CIA LTDA EPP, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR, ANO 1990, MODELO 120G 9CB01477.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Flávio Luiz Benini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 85.284.214/0001-90, com sede na Rod. BR 153, s/n, KM 96, São José – CP 117, representada neste ato, pelo seu sócio administrador Sr. Jones Costa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.148.336 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 460.195.889-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** realizará o fornecimento de Peças e Mão de Obra para conserto da motoniveladora Caterpillar, ano 1990, modelo 120G 9CB01477, conforme relação de peças e serviços a serem executados, constante na cláusula quarta.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar/entregar o objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato, a entrega deverá ser na sede da Garagem de Maquinas do Município, localizada em Linha Lageado Acídio, a aproximadamente 2 km da sede do Município.

2.2. A(s) peça(s) a serem fornecidas deverão ser novas e originais.

2.3. A contratada deverá devolver ao Município as peças que serão substituídas.

2.4. O Município disponibilizará local para a contratada efetuar os reparos, junto à garagem de máquinas da Secretaria de Infra Estrutura e Transportes, e havendo necessidade de remover a mesma, a contratada deverá, as suas expensas, providenciar o transporte até a sua oficina com posterior devolução, entregando em perfeito estado de funcionamento. O Município

poderá exigir recibo de entrega e retirada do bem ou parte dela, assim como, exigir caução para essa finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo fornecimento das peças e prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais), sendo o valor das peças de R\$ 15.514,73 (quinze mil quinhentos e quatorze reais e setenta e três centavos), e da mão-de-obra no valor de R\$ 3.885,27 (Três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Un	Referência	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
0101	Un	8D8619		PONTA EIXO	474,48	474,48
0201	Un	8D8632		TAMPA	399,34	399,34
0304	Un	8D8634		ENGRENAGEM	445,84	1783,36
0408	Un	2M5685		ROLAMENTO	65,74	525,94
0508	Un	9D4623		ARRUELA	8,13	65,03
0604	Un	8W2307		EIXO	119,07	476,27
0704	Un	7D0028		TRAVA	8,73	34,90
0801	Un	5J1086		VEDADOR	17,82	17,82
0901	Un	4L9822		RETENTOR	26,44	26,44
1001	Un	1H9696		ANEL	1,64	1,64
1101	Un	8D8638		ENGRENAGEM	507,44	507,44
1201	Un	8D9607		CARÇAÇA	9534,12	9534,12
1301	Un	1P2636		CAPA	50,38	50,38
1401	Un	1P2662		CONE	82,26	82,26
1504	Un	8D8749		BUCHA	60,71	242,83
1604	Un	8D9754		ARRUELA SATÉLITE	51,53	206,14
1702	Un	8D9756		ARRUELA PLANETÁRIA	47,36	94,72
1801	Un	8G4701		PORCA	222,77	222,77

1901	Un	8D9738	ANEL	63,13	63,13
2001	Un	6T0840	ANEL	62,57	62,57
2101	Un	2824351	RETENTOR	244,47	244,47
2201	Un	5P2545	ANEL	11,34	11,34
2301	Un	9F1399	ANEL	4,06	4,06
2401	Un	1234003	RETENTOR	47,73	47,73
2501	Un	2K5109	JUNTA	3,65	3,65
2601	Un	7S4571	ANEL	17,75	17,75
2701	Un	2H5001	ANEL	0,67	0,67
2801	Un	2S1914	ANEL	2,95	2,95
2902	Un	6G6275	ANEL	84,72	169,45
3001	Un	7F8268	ANEL	1,42	1,42
3101	Un	4F8946	ANEL	1,38	1,38
3201	Un	4F7952	ANEL	1,27	1,27
3301	Un	1M3003	RETENTOR	29,35	29,35
3401	Un	2S8439	ANEL	5,11	5,11
3501	Un	41D1577	ANEL	11,63	11,63
3602	Un		SILICONE CINZA	28,34	56,68
3701	Un		TRAVANTE	34,26	34,26
TOTAL DE PEÇAS				15.514,73	
3801	Ser		Mão de obra limpeza, montagem e ajuste do diferencial e instalação do diferencial na motoniveladora	3.885,27	3.885,27
TOTAL DE SERVIÇOS				3.885,27	
TOTAL DA SOLICITAÇÃO				19.400,00	

4.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa CONTRATADA.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
2.007 Diretoria de Infraestrutura
79 3.3.90.00.00.00.00 0104 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada encaminhará a respectiva nota fiscal à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que proceda o pagamento em parcela única até 15 dias após a entrega da nota fiscal.

5.1.1 – Conforme atividade da empresa deverá ser emitida nota fiscal eletrônica, de acordo com o protocolo do ICMS 85/2010.

5.2 - Como condição para efetuar o pagamento, a contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que foram substituídas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar **garantia pelo período mínimo 90(noventa) dias** corridos.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Srº **Adilson Moretto**, ocupante do cargo de Secretário de Infra estrutura e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 09 de abril de 2.019.

Flávio Luiz Benini

Prefeito Municipal em exercício

Jones Costa

COSTA & CIA LTDA EPP

Testemunhas:

01. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Adilson Moretto

Secretário de Infra estrutura e transportes

Fiscal do Contrato